



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da coleta e destinação final, pelos revendedores, fabricantes ou produtores, de bebidas em embalagens de vidro não retornáveis, conhecidas como *long necks*, na forma que especifica, e dá outras providências”.

Artigo 1º - Fica obrigada a coleta e destinação final, inclusive por meio de Organizações não governamentais, de vasilhames de garrafas de vidro não retornáveis, popularmente conhecidas como *long necks*.na cidade de São Paulo, e dá outras providências.


Artigo 2º - Os supermercados e hipermercados, varejistas ou atacadistas, ficam obrigados a manter recipientes para a coleta das garrafas de vidros do tipo *long neck*, em espaços visíveis, para depósito por parte do consumidor e para recolhimento por parte dos fabricantes ou produtores.

§ 1º O recolhimento das garrafas descritas nesta Lei ficará sob a responsabilidade dos fabricantes ou produtores, podendo firmarem termo de cooperação com empresas de reciclagem públicas ou privadas, a fim de se atender ao disposto neste parágrafo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementares se necessárias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.



Ricardo Teixeira



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO


GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é mais uma forma de conter a poluição desenfreada do meio ambiente, córregos, rios, bueiros, ruas da cidade de São Paulo, ao recolher e dar destinação final às garrafas de vidro não retornáveis, popularmente conhecidas como *long necks*.

A grande maioria dessas garrafas de vidro é descartada no meio ambiente, e são raras às exceções, quando essas garrafas vão para os aterros sanitários, dificultando o processo de decomposição de matérias orgânicas lá depositadas. As garrafas de vidro, inclusive as *long necks*, têm sua decomposição dificultada ou por tempo indefinido, pois impermeabiliza certas camadas do lixo, impedindo a circulação de gases e líquidos.

A única saída, portanto, é a reciclagem e reutilização desse tipo de produto. Dessa forma, esse projeto de lei destina-se a despoluir o meio ambiente em que vivemos e tornar nossa cidade mais limpa e mais segura. Por esse motivo, solicito aos pares a aprovação deste Projeto de Lei.



Ricardo Teixeira